SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007416-26.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Prescrição e Decadência

Requerente: Espólio de Mauricio Bonilha dos Santos
Requerido: "Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada pelo **Espólio de Maurício Bonilha dos Santos** em face da **Fazenda Pública do Estado de São Paulo,** objetivando seja declarada a prescrição do débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 1063973922, referente ao IPVA do veículo IMP/MMC Pajero GLX, ano 1993, placa BQF 0023.

Citada, a requerida alega falta de interesse de agir superveniente, diante da anotação da prescrição do débito pelo fisco estadual Requereu a extinção da ação, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC.

A requerente manifestou-se às fls. 34, requerendo a extinção do processo sem resolução de mérito.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O feito deve ser extinto sem resolução de mérito, ante a <u>perda</u> <u>superveniente do interesse processual</u>.

A autora logrou demonstrar, nos termos do art. 174 do CTN, que houve a prescrição do crédito referente à Certidão de Dívida Ativa nº 1063973922. Tanto é assim que a requerida procedeu à anotação da prescrição no Sistema da Dívida Ativa (fl. 31), tendo o processo atingido a sua finalidade, deixando de existir o interesse processual, pela carência superveniente.

Ante o exposto, determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem verbas sucumbenciais (art. 27 da Lei nº 12.153/09 c/c art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Transitada em julgado, anote-se a extinção e arquivem-se eletronicamente os autos digitais, com as cautelas de praxe.

P.I.

São Carlos, 25 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA